

CNPJ/MF nº 08.324.196/0001-81 COMPANHIA ABERTA

RG.CVM 01813-9 NIRE. 24.300.000.502

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2025

<u>DATA, HORA E LOCAL</u>: Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 11h00min, por escrito e sem sessão. <u>PRESENÇA</u>: Presente os Conselheiros da Companhia, os senhores(as) Ana Teresa Lafuente González, Giancarlo Vassao de Souza, Leonardo Pimenta Gadelha e Edison Antonio Costa Britto Garcia. <u>CONVOCAÇÃO</u>: Convocações endereçada aos senhores Conselheiros da Companhia por meio de correio eletrônico nos termos do Estatuto Social. <u>ORDEM DO DIA</u>: Informações e deliberações acerca dos seguintes assuntos: (1) Captação de recursos; (2) Dividendos Intermediários - 3° Trimestre/2025; e (3) Renovação Mandato – Diretor de Regulação e Diretora Presidente. <u>DELIBERAÇÕES</u>: Dando-se início aos trabalhos, sendo abordado o item (1) da Ordem do Dia, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade:

- (I) a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte COSERN" ("Escritura de Emissão") a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário") e a NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, na qualidade de fiadora ("Fiadora"):
 - (i) <u>Enquadramento do Projeto</u>. As Debêntures (conforme abaixo definido) serão emitidas na forma prevista no artigo 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme detalhado na Escritura de Emissão) como prioritário junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia ("MME").
 - (ii) <u>Destinação de Recursos das Debêntures</u>. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n° 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por



meio das Debêntures será destinada exclusivamente para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de investimento, conforme a ser detalhado na Escritura de Emissão ("**Destinação de Recursos Debêntures**").

- (iii) <u>Destinação Verde</u>. Em adição à Destinação de Recursos Debêntures, a Emissora se compromete, ainda, a alocar a totalidade dos recursos líquidos captados com as Debêntures para Projetos Elegíveis (conforme definido na Escritura de Emissão) para fins de qualificação verde ("Destinação Verde" e, em conjunto com a Destinação Debêntures, simplesmente "Destinação de Recursos")
- (iv) Procedimento de Bookbuilding. Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). Não será adotado Procedimento de Bookbuilding para determinação da Remuneração das Debêntures, sendo que as taxas efetivas serão fixadas (procedimento de fixing), na data do Procedimento de Bookbuilding.
- (v) <u>Séries</u>. A Emissão será realizada em duas séries, sendo a primeira série composta pelas Debêntures da primeira série ("Debêntures Primeira Série") e a segunda série composta pelas Debêntures da segunda série ("Debêntures Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures Primeira Série, "Debêntures").
- (vi) <u>Número da Emissão</u>. A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 13^a
 (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.
- (vii) <u>Valor Total da Emissão</u>. O valor total da Emissão será de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures Primeira Série e (ii) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures Segunda Série.
- (viii) <u>Quantidade de Debêntures</u>. Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo (i) 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures Primeira Série; e (ii) 300.000 (trezentas mil) Debêntures Segunda Série.
- (ix) <u>Espécie</u>. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.



- (x) <u>Valor Nominal Unitário</u>. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- (xi) <u>Data de Emissão</u>. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**").
- (xii) <u>Data de Início da Rentabilidade</u>. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("**Data de Início da Rentabilidade**").
- (xiii) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) o vencimento final das Debêntures Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento Debêntures Primeira Série"), e (ii) o vencimento final das Debêntures Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento Debêntures Segunda Série" e quando em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures Primeira Série, a "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão.
- Garantia Fidejussória. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de (xiv) todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), a Fiadora, se obrigará, nos termos da Escritura de Emissão, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta ("Fiança"), obrigando-se como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento de todos os valores



devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão com a renúncia expressa, pela Fiadora, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

- (xv) <u>Atualização Monetária das Debêntures Primeira Série</u>. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Primeira Série não será atualizado monetariamente.
- (xvi) Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Segunda Série será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Segunda Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série"). A Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série será calculada pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- Remuneração das Debêntures Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (xvii) ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondente ao percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt br/market-data-e-indices/servicos-dedados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2030 (DI1-F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a -1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis



decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (xviii) Remuneração das Debêntures Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão limitados à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) e conforme apurado no Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de -0.99% (noventa e nove centésimos por cento negativo) ao ano. base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Segunda Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures Segunda Série será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (xix) Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série. O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures Primeira Série será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, até a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures



Primeira Série"). O pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série será feito pela Emissora aos Debenturistas das Debêntures Primeira Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

- Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série. O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures Segunda Série será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, até a Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série" e quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, a "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série será feito pela Emissora aos Debenturistas das Debêntures Segunda Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3.
- (xxi) Amortização do Principal das Debêntures Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) das Debêntures Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série;
- (xxii) Amortização do Principal das Debêntures Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série;
- (xxiii) <u>Local de Pagamento</u>. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.



- (xxiv) <u>Encargos Moratórios</u>. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").
- (xxv) Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços), para atribuir rating às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade. A Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco durante o prazo de vigência das Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Fitch Ratings ou Moody's América Latina (em conjunto, "Agências de Classificação de Risco"), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.
- (xxvi) <u>Repactuação Programada</u>. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (xxvii) <u>Preço de Subscrição e Forma de Integralização</u>. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis* a



partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

- (xxviii) <u>Prorrogação dos Prazos</u>. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- (xxix) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures Primeira Série, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures Primeira Série, desde que tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação (conforme previsto na Escritura de Emissão), a partir da data em que o(s) referido(s) resgate(s) seja(m) permitido(s) pela regulamentação aplicável, observados o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série"), mediante (i) o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série"), e (ii) acrescido de prêmio equivalente ao maior entre os valores calculados e previstos da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série será operacionalizado conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (xxx) <u>Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Segunda Série</u>. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures Segunda Série, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures Segunda



Série, desde que tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação (conforme previsto na Escritura de Emissão), a partir da data em que o(s) referido(s) resgate(s) seja(m) permitido(s) pela regulamentação aplicável, observados o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série"), mediante (i) o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Segunda Série"), e (ii) acrescido de prêmio equivalente ao maior entre os valores calculados e previstos da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série será operacionalizado conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. Não será admitida a (xxxi) realização de amortização extraordinária das Debêntures. Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, e desde que apresente o Reporte Extraordinário de Alocação (nos termos da Escritura de Emissão), realizar a amortização extraordinária das Debêntures, observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures, será o maior entre (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN, (ii) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, objeto de tal amortização extraordinária facultativa, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ou (iii) calculado conforme o disposto na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"). Caso a regulamentação não permita o pagamento do maior valor entre os itens (i) e (ii) retro, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures" e quando em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a "("Amortização Extraordinária Facultativa").



- (xxxii) Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures ou de determinada série das Debêntures (desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente) ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, sem distinção, assegurada a iqualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. A Oferta de Resgate Antecipado deve ainda ser acompanhada do reporte extraordinário de alocação para fins de informação aos titulares de Debêntures. Os valores a serem pagos aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescidos: (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e (ii) de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (xxxiii) Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures Primeira Série e às Debêntures Segunda Série, adquirir Debêntures no mercado secundário: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações



financeiras da Emissora, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures ("Aquisição Facultativa").

- (xxxiv) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar 0 vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão ("Evento de Vencimento Antecipado").
- (xxxv) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (xxxvi) <u>Procedimento de Distribuição</u>. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Qualificados (conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em



Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

- (xxxvii) <u>Depósito para Distribuição Primária</u>, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21— Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (xxxviii) <u>Público-alvo</u>. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
- (xxxix) <u>Conversibilidade</u>. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (xl) <u>Desmembramento</u>. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.
- (xli) <u>Banco Liquidante e Escriturador</u>. O banco liquidante da Emissão ("**Banco Liquidante**") e o escriturador das Debêntures ("**Escriturador**", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e o Escriturador) é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12.
- (xlii) <u>Demais características</u>. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.
- (II) a autorização para a diretoria da Companhia realizar a negociação e contratação das Operações de Hedge Debêntures, incluindo os termos e condições finais de todos os documentos relacionados às Operações de Hedge Debêntures.
- (III) a autorização para a diretoria e/ou para os representantes legais da Companhia para (a) negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, condições de resgate antecipado e oferta de resgate, se aplicável, e vencimento antecipado das Debêntures a serem previstos na Escritura de Emissão e



declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA; (b) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens da presente ata, mas não se limitando à celebração de todos os documentos e aditamentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e da Oferta; e (c) contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, os assessores jurídicos, os Coordenadores, à Agência de Classificação de Risco, o Banco Liquidante e Escriturador entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias, sendo ratificado todos os atos já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta, em consonância com as deliberações acima.

Passando ao item (2) da Ordem do Dia, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a distribuição de Dividendos Intermediários, no valor de R\$ 397.000.000,00 (trezentos e noventa e sete milhões de reais), correspondentes a R\$ 2,3749030298 por ação ordinária, sem atualização monetária, para pagamento até 31/12/2025. Terão direito ao recebimento todos aqueles acionistas constantes da base acionária da Companhia em 29/10/2025, sendo que as ações serão negociadas "ex-proventos" na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") a partir do dia 30/10/2025, inclusive, conforme aplicável. Passando ao item (3) da Ordem do Dia, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade: (i) a renovação do mandato do Diretor de Regulação, Sr. Fabiano da Rosa Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 20789532, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.634.518-12, com endereço comercial na Avenida Edgard Santos, 300, Narandiba, Salvador/BA, a partir de 27 de outubro de 2025, com mandato até o dia 27/10/2028; e (ii) a renovação do mandato da Diretora Presidente, Sra. Fabiana Carvalho Lopes, brasileira, divorciada, bacharel em Direito, portadora da cédula de identidade nº 19532216-2, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 276.904.698-50, com endereço comercial na Rua Mermoz, 150, Cidade Alta, Natal/RN, a partir de 15 de dezembro de 2025, com mandato até o dia 15/12/2028. Os Diretores ora eleitos tomarão posse, nos termos da Lei das S.A., mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, ocasião na qual declara à Companhia o preenchimento dos requisitos de elegibilidade previstos na Lei das S.A. e o seu desimpedimento para exercício dos seus respectivos cargos. ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Fica registrado que o material pertinente aos itens da Ordem do Dia encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Natal, 24 de outubro de 2025.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Marcela Veras - Secretária